



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

CONTRATO N.º 287/2022

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA DE NAVIRAÍ E A EMPRESA GOLIN & ALMEIDA LTDA

I - CONTRATANTE: PREFEITURA DE NAVIRAÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Prefeito Euclides Antônio Fabris n.º 343, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **GOLIN & ALMEIDA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Belirio Pereira de Souza, 28 - Centro, inscrita no CNPJ/MF n.º 09.315.493/0001-23 e Inscrição Estadual n.º 28.345.466-0, doravante denominada CONTRATADA.

II - REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE a **Priscilla de Oliveira da Silva**, Assessora de Gabinete e Ordenadora de Despesas, conforme Decreto n.º 014/2021, brasileira, portadora do CPF/MF n.º 039.187.021-11 e Cédula de Identidade RG n.º 001.710.766 SSP/MS, residente e domiciliada nesta cidade, a Rua Enoque Antônio de Aquino, n.º 614 – Centro e representa a CONTRATADA a **Sra Dileuza Golin Pizzato**, brasileiro, portador do CPF/MF n.º 619.236.649-72 e Cédula de Identidade RG n.º 093.957 SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade, a Avenida Dourados, 1502 - Jardim União.

III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização Rhaiza Rejane Neme de Matos, Prefeita Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, exarada em despacho constante do **Processo Licitatório n.º 116/2021**, gerado pelo **Pregão Presencial n.º 65/2021**, registrado na **Ata de Registro de Preços n.º 044/2021**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Cada Gerente subscreve este contrato com a responsabilidade adstrita ao quantitativo adquirido por sua respectiva Gerencia.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE HOSPEDAGEM NO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ CONSTANTE NOS ITENS 001, 003, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER O GABINETE DA PREFEITA, PEDIDOS DE SERVIÇOS N.º 167/2021, 182/2021, 208/2021, 215/2021, 236/2021 E 237/2021.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

I Entregar com pontualidade o produto ofertado

II Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

III Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos, objeto da presente licitação.

IV Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação:

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE

I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

II Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

III Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IV Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1 – Os itens licitados serão solicitados conforme a necessidade da Gerência através de requisição de serviço devidamente assinada, devendo a Licitante Vencedora realizar com seus próprios meios, todos os serviços relacionados com o objeto desta licitação, de acordo com a solicitação detalhada na requisição.

3.2 – A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração Municipal, encarregada de acompanhar a execução dos serviços prestando esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

3.3 – A licitante vencedora ficará obrigada a refazer as suas expensas o serviço que vier a ser recusado sendo que ato de recebimento não importará sua aceitação.

3.4 – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a refazer aquele que estiver em desacordo com o apresentado na proposta.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor global do fornecimento, ora contratado é de **R\$ 2.760,00 (dois mil, setecentos e sessenta reais)**, fixo e irrevogável, correspondente ao seguinte item:

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QTD	VALOR REGISTRADO UNITÁRIO	VALOR REGISTRADO TOTAL
1	3426	APARTAMENTO DE LUXO PARA 02 PESSOAS, COM DISPONIBILIDADES MÍNIMAS: AR CONDICIONADO, TELEVISÃO, FRIGOBAR, TELEFONE, BANHEIRO NO APARTAMENTO; CAFÉ DA MANHÃ COM NO MÍNIMO: CAFÉ, LEITE, PÃES, BOLO, SUCO NATURAL, FRUTAS E FRIOS.	DR	10,00	171,00	1.710,00
3	3428	APARTAMENTO DE LUXO PARA 01 PESSOA, COM DISPONIBILIDADES MÍNIMAS: AR CONDICIONADO, TELEVISÃO, FRIGOBAR, TELEFONE, BANHEIRO NO APARTAMENTO; CAFÉ DA MANHÃ COM NO MÍNIMO: CAFÉ, LEITE, PÃES, BOLO, SUCO NATURAL, FRUTAS E FRIOS.	DR	10,00	105,00	1.050,00
VALOR TOTAL R\$						2.760,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

CNPJ 03.155.934/0001-90

4.2. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.3 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega dos materiais desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

4.4 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento, bem como, devolver a Ordem de Fornecimento original enviada pela Gerência Solicitante dos produtos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

4.5 - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

4.6 – Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.7. O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações, mantendo as mesmas condições habilitatórias:

4.7.1 Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria de Receita Federal do Brasil, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

4.7.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa;

4.7.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal por meio da apresentação de Certidão de Débitos Gerais, ou em caso de certidões emitidas em separado deverá apresentar Certidão de débitos mobiliários e imobiliários, todas com efeito Negativo, ou Positivo com efeito de Negativa, relativa aos tributos municipais, expedida pela Secretaria Municipal sede da licitante;

4.7.4 Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei.

4.7.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943 (www.tst.jus.br/certidao);

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

5.1 – Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 do edital, fixo e irrevogável, **exceto** se por algum motivo devidamente justificado, os **itens** sofrerem alterações por fatos supervenientes alheio a vontade do contratado, **poderá** ser reajustada/reequilibrado de acordo com o artigo 40, inciso XI, art. 55, inc. III, bem como o art. 65 da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

5.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

5.2.1 – Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

5.3 - Em caso de redução nos preços dos produtos, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 - O prazo de vigência do contrato será contado da assinatura deste instrumento até o dia 31/12/2022, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias: **GABINETE DO PREFEIRO - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.01 04.122 0201 2.002 3.3.90.39.80.00.00 (R 10850)**

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

8.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

- I- Advertência;
- II- Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,
- III- Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,
- IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

CNPJ 03.155.934/0001-90

8.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral, e escrito da Administração Municipal, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

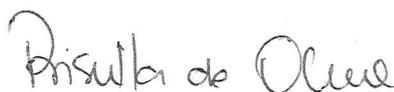
11.1 – Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada nos autos do certame, por documento intitulado “ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO” e/ou documento que contenha as prerrogativas do agente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

NAVIRAÍ-MS, 14 / 07 / 2022.



PRISCILLA DE OLIVEIRA DA SILVA
Assessora de Gabinete e Ordenadora de Despesas
Conforme Decreto nº. 014/2021
Contratante



DILEUSA GOLIN PIZZATO
CPF 619.236.649-72
GOLIN & ALMEIDA LTDA
CNPJ 09.315.493/0001-23
Contratada

Testemunhas:



Cássia Regina Calciolari Tonelli
Servidora Municipal
Matrícula nº 943-1



Jaqueline Maria Garcia Mascioli
Servidora Municipal
Matrícula nº 2910-6

Processo nº 005/2021 – Pregão Presencial nº 003/2021.

Partes: Município de Naviraí e a empresa **PEREIRA E PEREIRA LTDA - ME**

Objeto: Alteração da Cláusula Quarta - do Valor Contratual – Fica acrescido ao contrato o valor de R\$ 83.177,50 (oitenta e três mil cento e setenta e sete reais e cinquenta centavos), correspondente ao acréscimo de 25% do valor inicial do contrato, dos itens 002 e 004, perfazendo o Valor Global do Contrato em R\$ 372.277,50 (trezentos e setenta e dois mil duzentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos).

Fundamento Legal: O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no art. 65, inciso I, alínea "b", parágrafo 1º, da Lei nº. 8.666/93 e alterações correlatas e justificativas.

Assina unilateralmente: Sra. Tatiane Maria da Silva Morch, Gerente de Educação e Cultura e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº 006/2021, pela contratante.

Naviraí (MS), 12 de julho de 2022.

Matéria enviada por Sheila Galiazzi Ferreira e Meira

Núcleo de Licitações e Contratos

EXTRATO DE CONTRATO Nº 254/2022

CONTRATO: 254/2022 – **PROCESSO:** 132/2021 – **PREGÃO PRESENCIAL:** 72/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS

CONTRATADA: M S S DE ALMEIDA - ME

CNPJ: 20.040.030/0001-39

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, EM ATENDIMENTO ÀS GERÊNCIAS MUNICIPAIS DE NAVIRAÍ/MS.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 13/07/2022 a 31/12/2022

VALOR TOTAL: R\$ 5.615,00 (cinco mil seiscentos e quinze reais).

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – DOTAÇÃO **ORÇAMENTÁRIA:** 01.05 12.306 0502 2.021 3.3.90.30.07.00.00 (R 6833).

ASSINAM:

Tatiane Maria da Silva Morch, Gerente de Educação e Cultura e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº 006/2021, (pela contratante) e **ROGÉRIO FERREIRA DE ALMEIDA** (pela contratada).

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Ficam designados como fiscais deste instrumento os servidores: **Regiane de Oliveira da Silva Cruz - Matrícula nº 8741-6** e **Carlos Roberto Ávalo de Oliveira - Matrícula nº 8129-9**. fiscal e suplente de fiscal.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 13/07/2022.

Matéria enviada por Cássia Regina Calciolari Tonelli

Núcleo de Licitações e Contratos

EXTRATO DE CONTRATO Nº 287/2022

CONTRATO: 287/2022 – **PROCESSO:** 116/2021 – **PREGÃO PRESENCIAL:** 65/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS

CONTRATADA: GOLIN & ALMEIDA LTDA

CNPJ: 09.315.493/0001-23

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE HOSPEDAGEM NO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER AS GERÊNCIAS DE: SAÚDE, ESPORTE E LAZER, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E FUNDAÇÃO CULTURAL. PEDIDOS DE SERVIÇOS Nº 167/2021, 182/2021, 208/2021 E 215/2021. e hospedagem adm e GABINETE HOSPEDAGEM

PRAZO DE VIGÊNCIA: 14/07/2022 a 31/12/2022

VALOR TOTAL: R\$ 2.760,00 (dois mil setecentos e sessenta reais).

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: GABINETE DO PREFEITO – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 01.01 04.122 0201 2.002 3.3.90.39.80.00.00 (R 10850)

ASSINAM:

Priscilla de Oliveira da Silva, Assessora de Gabinete e Ordenadora de Despesas, conforme Decreto nº 014/2020, (pela contratante) e **DILEUSA GOLIN PIZZATO** (pela contratada).

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Ficam designados como fiscais deste instrumento os servidores: **Rafaela Parcio martins Ribeiro - Matrícula nº 2938-6** e **Angela Pereira dos Santos Batista - Matrícula nº 87009-1**. fiscal e suplente de fiscal.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 14/07/2022.

Matéria enviada por Cássia Regina Calciolari Tonelli

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 283/2022

CONTRATO: 283/2022 – **PROCESSO:** 178/2022 – **DISPENSA POR JUSTIFICATIVA:** 47/2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS

CONTRATADA: HOSPITAL BOM SAMARITANO DE MARINGA S/A

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROCEDIMENTO CIRÚRGICO E AQUISIÇÃO DE MATERIAL CIRÚRGICO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA PARA ATENDER DEMANDA JUDICIAL INGRESSADA CONTRA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS, AUTOS Nº 0805020-75.2019.8.12.0029. PEDIDO